



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2019 RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

1 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2019**, da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari e Fundo Municipal de Saúde**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito municipal Anildo Alberton, a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instrução Normativa 13/04 TCE/RO, Lei Complementar nº 154, artigo 35 parágrafo único c/c artigo 9º inciso 3º.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2019 procedida pela Controladoria através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

1.1 - Objetivo

A Controladoria realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal com análise, as disponibilidades financeiras e a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive FUNDEB, gastos com pessoal e ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício de 2019.

1.2 - Escopo

O escopo deste relatório consistiu na análise dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Vale do Anari. A metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.

1.3 - Metodologia

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização. **A metodologia adotada por esta Controladoria é a análise físico financeira dos relatórios emitidos via sistema, assim como acompanhamento diário e pessoal dos lançamentos fiscais, financeiros, compras e processos de pagamento, sendo efetivado conjuntamente com análises em loco.**

2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório, a presente prestação de contas, em observância a legislação vigente, atende os preceitos estabelecidos com os demonstrativos.

3 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**.

4 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do exercício de 2019 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

Execução Orçamentária da Receita:

EXERCÍCIO 2019				
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Resultado
Receitas	26.055.086,00	31.188.802,03	32.261.316,40	1.072.514,37

Quadro da Receita Total

Receita orçamentária	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Rec. Realizada	Dif.
Receitas correntes	24.690.086,00	26.763.876,83	28.160.005,80	1.396.128,97
Receita Tributaria	1.306.048,40	1.306.048,40	1.519.521,55	213.473,15
Rec. Contribuição	1.050.000,00	1.050.000,00	853.831,35	-196.168,65
Rec. Patrimônio	3.022.117,00	3.022.117,00	2.083.704,82	-938.412,18
Rec. de Serviço	0,00	0,00	295,77	295,77
Transferência Corrente	19.282.467,60	20.995.467,60	23.659.095,57	2.663.627,97
Outra Rec. Correntes	29.453,00	390.243,83	43.556,74	-346.687,09
Receitas de Capital	0,00	3.059.925,20	1.660.001,26	-1.399.923,94
Alienação de Bens				
Transferência de Capital	1.365.000,00	1.365.000,00	2.441.309,34	1.076.309,34
TOTAL	26.055.086,00	31.188.802,03	32.261.316,40	1.072.514,37

Este Município até o início do exercício de 2017 encontrava-se com créditos a receber sem qualquer ação por parte do executivo municipal, sendo retomada e recalculada todo esse crédito e posteriormente inserido na Dívida Ativa, reavendo as tratativas de protesto através do Convênio nº



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

026/2013 já existente entre o Executivo Municipal e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil Sessão Rondônia. Que de forma célere realizou e atualizou as Certidões de Dívida Ativa (C.D.A), assim como a realização e continuas diligências aos devedores de maior valor, conforme já relatado em relatório anterior.

O Executivo Municipal de forma ativa iniciou em abril de 2018 ação de protestos extrajudiciais, efetuou também notificações junto a bancos e instituições financeiras atuantes neste Município, afim de requerer tributos não pagos, efetivando ainda cláusulas contratuais na penalização e aplicação de multas a contratados que descumpriram parte do contrato vigente e ou praticou ato de sonegação fiscal. Assim como análise e pro ação no intuito de firmar convênio com a Câmara de Conciliação voltado a cobrança de débitos de grandes devedores; Buscando ainda a instalação de internet com acesso via fibra ótica, este com foco na implementação iminente de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, obtendo êxito nas emissões de Nota Fiscal eletrônica a partir do mês de Dezembro do ano de 2019.

Destaca-se que o Executivo Municipal efetuou a readequação da legislação que ampara o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), assim como executa com celeridade, eficácia e de forma continua a organização e revisão de todo o Cadastro Imobiliário deste Município. Obtendo assim bons resultados e um considerável aumento na arrecadação própria.

Sabemos que os resultados obtidos ainda não são satisfatórios vez que a receita tributária própria ainda está longe de, por si só, propiciar uma participação significativa na auto sustentabilidade do Município.

5 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No decorrer do exercício de 2019, foi constatado por esta unidade de controle interno que a administração municipal não manteve controle informatizado dos contratos nos moldes da legislação pertinentes, considerando as análises efetuadas, esta controladoria considera frágil o controle, tendo em vista não apresentar segurança nos métodos de cronologia dos contratos e seus aditivos, por serem efetuados com base no último realizado, não tendo registro em documento próprio dificultando muito o princípio da continuidade da administração.

6 - DA DESPESA LIQUIDADA

6.1.- A Despesa Liquidada correspondeu ao montante de R\$ 25.298.377,06(Vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos), estando dentro da dotação atualizada que foi de R\$ 31.212.877,99 (Trinta e um milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) ficando com um saldo de dotação de R\$ 5.914.500,93 (Cinco milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos reais e noventa e três centavos), demonstrando um equilíbrio das contas, portanto não ocorrendo déficit orçamentário.

7 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

7.1- As despesas por Categorias Econômicas liquidadas no exercício estão assim demonstradas:

Quadro 02

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	24.516.399,10	75,99
Pessoal e Encargos	17.163.694,92	53,20
Outras Despesas	7.352.704,18	22,79
CAPITAL	781.977,96	2,43



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Investimento	652.134,62	2,03
Amortização de Dívida	129.843,34	0,4
TOTAL DAS DESPESAS	25.298.377,06	78,42
SUPERÁVIT	6.962.939,34	21,58
TOTAL	32.261.316,40	100

7.2- Do total da despesa, as **Despesas Correntes** representam **75,99%** e as **Despesas de Capital** **2,43%** e **Superávit** de **21,58%**.

8 - DA APLICAÇÃO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DO FUNDEB

No exercício de 2019, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 31,83%, conforme relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2019, das receitas de impostos compreendido as provenientes de transferências, sendo priorizado o Desenvolvimento do ensino fundamental em conformidade com o artigo 60 do ADCT, da Constituição Federal. O total das despesas computadas para apuração do índice no ano de 2019 foi de R\$: 5.475.673,03 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos). Sendo aplicado valor superior ao limite mínimo exigido pela legislação em vigor, o montante repassado a maior incidiu diretamente no atraso de repasse ao RPPS (Patronal), ficando este com saldo devedor e gerando um montante significativo nos restos a pagar.

As despesas com o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB), teve o seguinte comportamento em 2019, 73,26% dos gastos ocorreram com a remuneração e capacitação dos profissionais do magistério.

Verificamos que o Município obedeceu aos percentuais e as regras do artigo 212 da Constituição Federal, c/c artigo 189, § 1º, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº. 9.424/96 e artigo 60 do ADCT da CF. A prestação de contas do FUNDEB do exercício de 2019 foi submetida ao Conselho Social do FUNDEB, nos termos da legislação pertinente.

1.0	RECEITA INCIDENTE	Até o Período
	DESCRIÇÃO	
1.1	IMPOSTOS PRÓPRIOS	1.355.635,65
1	Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	114.532,70
2	Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - ITBI	43.326,09
3	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	466.858,16
4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	538.475,16
5	Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	131.683,48
6	Multas e Juros de Impostos	60.760,06
1.2	Transferências Estaduais	6.677.291,97
7	Cota Parte IPVA	343.345,16
8	Cota Parte ICMS	6.333.946,81
1.3	Transferências Federais	9.131.749,47
9	Cota Parte FPM - Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.403.708,89
10	Cota Parte FPM - Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea d	728.040,58



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1.4	RECEITAS REF. AJUSTES DO FPM (LC 91/97)	39.315,80
11	Transferências Financeiras - Lei Complementar nº 87/96	0,00
12	Cota Parte ITR	7.068,44
13	Cota Parte IPI	32.247,36
1.5	Receita Bruta de Impostos (1.1+1.2+1.3+1.4)	17.203.992,89
1.6	Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%) (item 1.5x25%)	4.300.998,22

A aplicação efetiva dos recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais estão demonstrados pelo seguinte quadro:

2.0	APLICAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	Até o Período
1	Contribuição ao FUNDEB* (deduções)	- 2.889.047,67
2	Educação Infantil	715.116,59
3	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pagas no Exercício, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 c/c a Descrição nº 74/97, Súmula nº 001/TCER-1999.	7.624.503,46
4	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos	
5	Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação)	
6	TOTAL DAS DESPESAS (Itens 1+2+3+4+5)	8.339.620,05
7	Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o Art. 71 Lei 9394/96 c/c.	
8	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	
9	Despesas inscritas em Restos a Pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	25.100,65
10	Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula 001/99 e Instrução Normativa nº 14/TCER-2005. (Itens 5-6-7-8)	5.475.673,03
11	Valor Mínimo de 25% das Receitas Provenientes de Impostos	4.300.998,22
12	Percentual aplicado das Receitas decorrentes de impostos e transferências Constitucionais, Art. 212 CF/88 (Item 5x100/Item	31,83
* Este Valor Representa a soma das deduções dos impostos e transferências, consideradas para formação do FUNDEB (FPM, ITR, ICMS LC87/97, ICMS, IPVA)		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB			
4.0 RECEITA DE TRANSFERENCIA DO FUNDEB		Até o Período	
		Valor	%
1	Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.851.591,04	101,33
2	Aplicação Financeira com recursos do FUNDEB	6.055,71	10,99
3	Superávit Verificado no recebimento do FUNDEB		
4	Déficit Verificado no recebimento do FUNDEB		
5	Total do Recursos Recebidos no FUNDEB	5.857.646,75	100,47
5.0 RECEITAS A CONSIDERAR			
1	Valorização do Magistério (mínimo 60%)	3.514.588,05	60
2	Outras Despesas do FUNDEB (máximo 40%)	2.343.058,70	40
3	Total das Receitas	5.857.646,75	100
6.0 Despesas Certificadas Art. 70,71 Lei 9394/96			
1	Educação Infantil (mínimo 60%)	715.116,59	99,86
2	Remuneração Valorização Magistério 60%	3.576.246,95	98,57
3	Total da Remuneração Valorização do Magistério 60% (incluídas as obrigações patronais)	4.291.363,54	73,26
4	Educação Infantil (máximo 40%)	0,00	0,00
5	Outras Despesas do FUNDEB (40%)	1.047.330,75	17,88
6	Total de Outras Despesas (40%)	1.047.330,75	17,88
7	Total das despesas	5.338.694,29	91,14
8	Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB 60%		
9	Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB 40%		
10	Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%		
11	Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%		
12	Total das Despesas	5.338.694,29	91,14
7.0	Total Recursos a Exibir		
8.0	TOTAL GERAL DOS GASTOS NO FUNDEB (Item 6-7)	5.338.694,29	91,14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

9 - DAS DESPESAS COM A SAÚDE

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019 representou o percentual de **23,73%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal. O valor apurado nesse período foi de **R\$ 3.909.583,76 (Três milhões novecentos nove mil, quinhentos oitenta três reais e setenta seis centavos).**

Nesse sentido, o Município atendeu o disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar 141/2012, cumprindo o limite estabelecido para a aplicação com as ações e serviços públicos de saúde, sendo aplicado valor superior ao limite mínimo exigido pela emenda em epígrafe.

Quando em visita a farmácia localizada no Hospital e Secretaria de Saúde Municipal, constatamos que há espaço físico suficiente e este é climatizado, verificamos também que o setor efetua o controle das entradas e saídas de medicamentos por sistema informatizado. Em tempo vale ressaltar que a Secretaria de Saúde está com seu Almoxarifado ativo e em espaço suficiente para atender a demanda da Secretaria, sendo assim atendida a indicação feita em Relatório anterior emitido por esta Controladoria Geral.

No quesito resultado para sociedade observa-se de forma gerencial um clamor incessante pela melhora dos serviços de saúde, fato observado que o cumprimento do limite constitucional neste caso não significa eficácia nos resultados em que na saúde diante da análise financeira nota que este elevado índice advém de uma oneração no recurso próprio em face dos programas fundo a fundo que influenciaram ao superávit já mencionado.

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE	
RECEITAS	Até o Período
	Valor em R\$
<i>Descrição</i>	
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU	114.532,70
Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos – ITBI	43.326,09
Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	466.858,16
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	538.475,16
Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	157.428,13
Multas e Juros de Impostos	35.015,41
Cota Parte ICMS	6.333.946,81
Cota Parte IPVA	343.345,16
Cota Parte FPM	8.403.708,89
Transferências Financeiras - Lei Complementar 87/96	0,00
Cota IPI	32.247,36
Cota Parte ITR	7.068,44
TOTAL GERAL DE IMPOSTOS	16.475.952,31



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

	DESPESAS	Até o Período
	Descrição	Valor em R\$
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, excluídos os convênios PAB, AIH'S, SAI/SUS e Outros Vinculados.	3.877.225,39
2	Despesas de Restos a Pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no exercício em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior	
3	Despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar não processados	32.358,37
4	TOTAL DAS DESPESAS (Item 1+2+3)	3.909.583,76
5	Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	2.471.392,85
6	Valor referente a diferença entre o executado e limite mínimo constitucional	1.438.190,91
7	Percentual aplicado das receitas decorrentes impostos transferências constitucionais, Art. 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal.	23,73

10 - DESPESAS COM PESSOAL

10.1- A despesa com pessoal ficou assim demonstrada:

ÓRGÃO	Receitas Correntes		Despesas Realizadas	
	Rec. Cor. Liq.	Limite de 54%	Valor R\$	%
Executivo	26.831.174,45	14.488.834,20	13.855.969,99	51,64

10.2 – Através do demonstrativo acima se verifica que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.3 – Do percentual acima identificado, **51,64%** representa despesa de pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

11- DO BALANÇO PATRIMONIAL

11.1- O Balanço Patrimonial do exercício está assim representado:

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício atual	Especificação	Exercício atual
ATIVO CIRCULANTE	17.581.154,62	PASIVO CIRCULANTE	969.882,70
Caixa e equivalente de caixa	5.321.691,38	Obrigações trabalhistas	
Créditos Tributários a Receber	648.832,89	Previdenciária e assistência a	
Demais créditos e valores a curto prazo	0,00	pagar a curto prazo	485.046,19
Investimento e aplicações temporárias a curto prazo	11.501.495,30	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	181.909,93
Estoque	109.135,05	Demais obrigações a curto prazo	302.926,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.068.199,62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.995.158,72
Ativo realizável a longo prazo	11.537.791,69	Obrigações trabalhistas, previdenciária e assistência a pagar a longo prazo	
Crédito a longo prazo	5.108.015,82		4.477.650,23
Créditos tributários a receber	0,00		
Dívida ativa tributária	7.487.947,52		
Dívida ativa não tributária - Clientes	1.946.401,17	Empréstimos e Financiamento a longo prazo	
(-) Ajustes de perda de créditos a longo prazo	-4.326.332,87		52.915,15
Demais créditos L. Prazo	0,00	Provisões a longo prazo.	12.464.593,34
Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo	6.429.775,87		
Imobilizado	17.530.407,93	TOTAL DO PASSIVO	17.965.041,42
Bens Moveis	11.625.798,84		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Bens Imóveis	6.772.658,56	Especificação	Exercício atual
		Ajuste de avaliação patrimonial	-5.407.123,06
		Resultado acumulado	34.091.435,88
		Resultado do exercício	3.827.651,46
		Resultados de exercícios anteriores	30.263.784,42
(-) DEPRECIAÇÃO	-868.049,47	Ajustes de exercício anteriores	0,00
TOTAL	46.649.354,24	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.684.312,82
		TOTAL	46.649.354,24
ATIVO FINANCEIRO	5.321.691,38	PASSIVO FINANCEIRO	3.373.864,14
ATIVO PERMANENTE	29.826.167,57	PASSIVO PERMANENTE	16.995.158,72
SALDO PATRIMÔNIAL			14.778.836,09



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1.2- De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	40.949.872,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.	1.784.755,67
Impostos	1.509.374,34
Taxas	275.381,33
CONTRIBUIÇÕES	3.427.801,85
Contribuições Sociais	3.427.801,85
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS.	234,00
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços (Iluminação Pública)	234,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.307.284,57
Juros e encargos de mora	223.579,75
Remuneração de depósito Bancário e aplicações financeiras	2.083.704,82
Outras variações Patrimoniais aumentativas – Financeiras	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	33.325.165,18
Transferências Intragovernamentais	8.006.068,35
Transferências Inter Governamentais	25.319.096,83
Transferências das Instituições Privadas	0,00
Transferências das Instituições Multi Governamentais	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	9.268,68
Ganhos com desincorporação de Passivos	9.268,68
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	95.362,96
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	95.362,96
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	37.122.221,45
PESSOAL E ENCARGOS	17.038.821,62
Remuneração a Pessoal	13.714.593,33
Encargos Patronais	3.221.279,89
Outras variações Patrimoniais diminutivas – Pessoal e Encargos	102.948,40
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.176.328,68
Aposentadorias e reformas	560.981,89
Pensões	85.297,90
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	530.048,89
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	7.902.037,74
Uso de material de consumo	766.428,90
Serviços	6.299.874,99
Depreciação, Amortização e exaustão	835.733,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	895.903,97
Juros e encargos de mora	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	895.903,97
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	8.023.931,61
Transferências Intragovernamentais	7.943.287,05
Transferência a Consórcios Públicos	80.644,56



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS & INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.865.969,75
Reavaliação, Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	1.839.301,22
Perdas com alienação	26.668,53
Desincorporação de Ativos	0,00
TRIBUTÁRIAS	219.228,08
Contribuições	219.228,08
Resultado Patrimonial do Período	3.827.651,46
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
(Decorrente Da Execução Orçamentária)	
INCORPARAÇÃO DE ATIVOS	1.365.122,36
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	129.843,34
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00

12 - DEMONSTRATIVO DE REPASSE AO LIGESLATIVO

RECEITA TRIBUTÁRIA	866.104,07
IPTU	106.126,45
ITBI	47.811,27
ISSQN	291.072,47
IRRF	325.549,97
TAXAS	95.543,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	13.995.411,32
ITR	12.124,27
IPVA	151.049,13
ICMS	5.349.755,87
FPM	8.409.352,84
IPI s/ EXPORTAÇÃO	23.465,31
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 - LEI KANDIR	6.815,28
CIDE	42.848,62
TOTAL DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA	651.771,89
MULTAS JUROS DIVIDA ATIVA	73.908,65
MULTAS JUROS IMPOSTOS	577.863,24
TOTAL GERAL	15.513.287,28
Percentual de acordo com o nº de habitantes	7,00
VALOR A SER REPASSADO	1.085.930,11

REPASSE MÊS	90.494,18
70% COM FOLHA	760.151,08

CÁLCULO DE REPASSE ANUAL	REPASSE MENSAL
1.085.930,11	90.494,18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

13 – ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/RO

Este setor de Controle Interno acompanhou o recebimento e as medidas adotadas pelo secretário de Educação quanto o solicitado no “Anexo I da DM-GCVCS-TC00347/2016”, sendo providenciado pelo referido secretário municipal medidas que atenderiam as determinações /recomendações emitidas pelo TCE/RO. Sendo elaborado plano de ação para sanar as determinações pendentes, devendo estas terem sido atendidas no prazo de 180 dias, observando que a referida Secretaria não obteve sucesso dentro do prazo estipulado, sendo acompanhado de perto por esta Controladoria Geral o qual deverá atender ao Mandado de Audiência nº 96/2020. **A título de comprovação, junto a este Relatório cópia do Ofício nº 026/COGER/2018, comprovante de envio de e-mail ao TCE-RO e cópia do Plano de Ação elaborado por esta Controladoria Geral, assim como cópia da C.I nº 12/COGER/2018 solicitando informações quanto as providencias adotadas e seus resultados. Conforme indicado anteriormente, este Controlador Geral está respondendo o ato através do Mandado de Audiência supra citado;**

13.1 – A determinação constante no processo nº 2144/17/TCE-RO, onde indica necessidade de procedimentos para instauração de regras por meio normativo para disciplinar e estabelecer procedimentos de conciliação, controle e registro contábil na movimentação financeira das contas bancárias do poder executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta; Sendo atendido com a emissão da Instrução Normativa nº 002/2018 onde contempla os itens “E” e “G” da determinação supra indicada, sendo juntada a este relatório cópia da Referida Instrução Normativa;

13.2 - A determinação constante no processo nº 2144/17/TCE-RO, onde indica necessidade de procedimentos para instauração de regras por meio normativo para disciplinar orientações e procedimentos para inscrição, controle, baixa e protesto/execução da dívida ativa tributária do poder executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta; Sendo atendida com a emissão da Instrução Normativa nº 003/2019 onde contempla o item “F” da determinação supra indicada, sendo juntada a este relatório cópia da Referida Instrução Normativa;

13.3 - A determinação constante no processo nº 2144/17/TCE-RO, onde indica necessidade de procedimentos para instauração de regras por meio normativo para disciplinar e estabelecer procedimentos de elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do poder executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta; Sendo atendido com a emissão da Instrução Normativa nº 004/2019 onde contempla o item “H” da determinação supra indicada, sendo juntada a este relatório cópia da Referida Instrução Normativa; Destacamos ainda que as demais determinações constantes no Processo nº 2144/17/TCE-RO, foram devidamente atendidas e respondidas pelos responsáveis dos demais setores notificados, atendendo assim, de forma ágil e correta todas as informações e esclarecimentos solicitados no referido processo.

Devendo ser destacado que esta Controladoria Geral acompanhou o servidor designado ao portal de Transparência deste Município, obtendo expressivo avanço quanto a Transparência Municipal, chegando no momento a 99,68% no Certificado de Transparência emitido pelo TCE/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

14 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos ao Ordenador de Despesa que atue com austeridade no controle dos gastos com recursos públicos para não comprometer sua gestão e a aprovação de suas contas neste e nos próximos exercícios.

Quanto às metas planejadas sugerimos ao Chefe do Poder Executivo maior austeridade no planejamento e priorização das metas para que se evite o remanejamento. Sob pena de termos que nos justificar perante os órgãos de fiscalização, cito o TCE-RO, que é muito rigoroso em suas vistorias, por esse motivo fica expressa aqui a preocupação por parte deste órgão de Controle Interno.

Recomendamos também, aos executores de cada unidade orçamentária que hajam em conformidade com a legislação vigente, em especial a área tributária nas concessões de isenções e anistias para que não fiquem sujeitas as instaurações de processos administrativos para a devolução dos créditos juntos à fazenda pública.

Recomendamos aos Ordenadores de despesas e Administradores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, assim como a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes que efetue seus gastos de forma eficaz no intuito de zelar pelo Patrimônio Público e orçamentário deste Município. Atentando-se aos gastos essenciais a manutenção da qualidade no atendimento público e administrativo, afim de que os gastos em excesso não incidam na falta de recurso a outras Secretarias e ou obrigações do Executivo.

Recomendamos ainda, celeridade nas correções de pequenas falhas detectadas no processo administrativo, bem como, evitar a reincidência de erros rotineiros na elaboração inicial dos processos.

15 - RESULTADOS DOS EXAMES

Como resultado dessa análise anual, referente ao exercício de 2019, esta Controladoria não encontrou falhas que possam comprometer a execução fiscal do exercício. Porém conforme item 14 deste relatório, este setor efetuou e ou reafirmou recomendações ao gestor das pastas, assim como ao chefe do Executivo Municipal. **Destaca-se o percentual de transparência atingido por este Município; Assim como resultado positivo na otimização dos gastos da Saúde e Educação, no comparativo com o exercício de 2018 e 2019, mesmo a receita destinada sendo de percentual superior ao percentual mínimo exigido em Lei, demonstrando assim maior controle orçamentária e melhor polarização dos recursos financeiros entre as Secretarias deste Município; Destacando ainda o maior uso de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, onde busca-se maior concorrência entre fornecedores e menor custos nas aquisições e contratações.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

16 - CONCLUSÃO.

Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade, não constatamos falhas ou irregularidades que possua o condão de macular as contas bem como não detectamos desperdícios na gestão dos recursos, conforme mencionado neste relatório, devem-se a mudança na política de aplicação dos recursos em função dos convênios celebrados com outras esferas de governo, Federal e Estadual justificando a excessiva alteração no orçamento, esta pratica desconfigura o orçamento tornando em peça de ficção, devendo esta pratica ser reprimida pelos gestores, a Lei Orçamentária autoriza tal procedimento.

Considerando que a abertura de Créditos Adicionais ocorreu em função de recursos capitados por meio de convênios os quais necessários para melhoria na estrutura Municipal em benefício dos munícipes;

Considerando a contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis utilizando o plano de contas estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, todavia observa a necessidade de aprimoramento quanto às aplicações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

Considerando que as aplicações das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) encontram-se regulares, obedecendo às disposições contidas no artigo 60 - ADCT da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 11.494/07, diante da análise efetuada por esta Controladoria atual, que acompanhou com olhares de Controladoria Interna o exercício de 2019, limitamos na informação do cumprimento do dever constitucional;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com ações de serviços públicos de saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Considerando, ainda, que as imperfeições elencadas neste relatório são de caráter formal as quais não tiveram o condão de malucrar as ações do gestor Municipal bem como não causaram prejuízo ao erário.

A Controladoria Interna de Vale do Anari, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, contudo pós análise das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2019, na execução dos trabalhos o Controle interno não constatou falhas técnicas exceto de cunho formal na prestação de contas do exercício financeiro de 2019 e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, Destarte, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

É O RELATÓRIO

Vale do Anari/RO, 25 de Março de 2020.

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO e Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do Exercício de 2019.

Vale do Anari/RO, 25 de Março de 2020

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO e Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Este Relatório da unidade de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foram efetuados na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno. Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade das presentes contas.

Vale do Anari/RO, 25 de Março de 2020.

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari/RO, 25 de Março de 2020

Anildo Alberton
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari/RO, 25 de Março de 2020

Joaquim Alves de Souza
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 15.08.19

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019.

Estabelece e Disciplina os procedimentos para elaboração do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, para as entidades da Administração Direta, Indireta e legislativo do município de Vale do Anari/RO e dá outras providências.


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno determina a Secretaria Municipal de Planejamento, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração do PPA, LDO e LOA, deste município e todas suas entidades da administração Direta e Indireta, inclusive o poder Legislativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Entidades e Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual, proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os atos de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Audiência Pública: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentados;

II - Dívida Ativa: constituem as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária;

IV - Lei Orçamentaria Anual - LOA: lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;

V - Metas Fiscais: são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;

VI - Plano Plurianual - PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

VII Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no Município, as receitas intra-orçamentárias para o custeio do seu sistema de previdência e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

IX - Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

X - Riscos Fiscais: compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa prevista;

XI - Unidade Gestora: Unidade Orçamentaria ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - nomear a equipe de orçamento e planejamento da LOA;

II - elaborar o projeto de lei da LOA;

III - encaminhar o projeto de LOA à Câmara Municipal;

IV - sancionar a LOA;

V - encaminhar a lei para publicação;

VI - enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

- VII - executar a LOA;
- VIII - revisar as metas e prioridades estabelecidas;
- IX - propor alteração na LOA.

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- I - Promover a divulgação e implementação da instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 7º São Responsabilidades da Secretaria de Planejamento, através da equipe nomeada para efetuar o orçamento e planejamento:

- I - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;
- II - Buscar em fontes disponíveis do município, estado e/ou união, indicadores para auxiliar o planejamento do PPA, no mínimo das seguintes áreas:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Assistência Social
- d) Infraestrutura
- e) Recursos Humanos
- f) Previdência
- g) Agricultura
- h) Meio Ambiente

III - Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;

IV - Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento dos programas e ações e a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;

V - organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO;

VI - encaminhar as planilhas ou informações dos sistemas informatizados ao Chefe do Poder Executivo e à Controladoria Geral do Município;

VII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO;

VIII - Encaminhar proposta do PPA à Unidade Central de Controle Interno 15 (quinze) dias antes do prazo de envio ao Legislativo.

IX - Definir as metas físicas de cada ação, definindo a unidade de medida, sendo que, para os casos de ações continuadas de manutenção das atividades, será utilizado percentual de 100%.

X - Realizar as audiências públicas, dentro dos prazos previstos, onde será gerado todos os anexos necessários a tornar transparente a elaboração do PPA, LDO e LOA, inclusive demonstrar as a execução das metas fiscais e indicadores dos exercícios anteriores.

Art. 8º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- II - acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da PPA;
- II - acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LDO;
- III - acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

IV - avaliar o cumprimento das metas fiscais das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA.

V - auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento na realização das audiências públicas;

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma equipe de servidores técnicos para planejamento e elaboração do PPA, da LDO e da LOA, que contará com a participação dos técnicos da área contábil.

§ 1º A Equipe de planejamento que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá realizar os seguintes procedimentos e estudos:

I - elaborar os estudos e as previsões das estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, de acordo com a Instrução Normativa 57/2017 – TCE-RO e alimentar a unidade gestora disponibilizada pelo site do TCE-RO enviando cópia a Câmara Municipal 30 dias antes do envio da proposta da LOA e do PPA, tanto para a inicial, quanto para suas revisões anuais.

II – Elaborar minuta do PPA e seus anexos, identificando os macro objetivos, as ações, os programas, as despesas das ações, as metas físicas das ações, objetivos e justificativas de cada ação, os itens do programa de trabalho de cada ação, evolução de indicadores de programas, os responsáveis de cada programa, público alvo de cada programa, objetivos e justificativas de cada programa, detalhes quanto os problemas, as causas e externalidades de cada programa e baseado na receita prevista, com valores fechados, por fonte de recursos;

III – Elaborar minuta da LDO que será baseado nas informações do PPA ou suas revisões, devendo ser informado os itens quanto a Receita, despesa, evolução do patrimônio, buscando demais informações quanto a Projeção da Dívida Pública, Renúncia da Receita, Expansão da Despesa, Riscos Fiscais, Variáveis de índices e Projeção Atuarial, para os casos de existir a entidade do RPPS.

IV – Elaborar minuta da LOA com a emissão informatizada de todos os anexos da Lei 4320/64 e o QDD – Quadro Detalhado da Despesa, que deverá ser cópia fiel do PPA ou suas revisões anuais.

V – Elaborar minuta da programação financeira (cronograma de desembolso) baseado na Instrução Normativa 10/2003 – TCE-RO, devendo emitir os valores mensais de cada receita e despesa, inclusive a memória de cálculo constante do anexo I, da referida Instrução Normativa e encaminhamento ao TCE-RO, após publicação.

VI – Realizar as audiências públicas, dentro dos prazos previstos, onde será gerado todos os anexos necessários a tornar transparente a elaboração do PPA, LDO e LOA, inclusive demonstrar a execução das metas fiscais e indicadores dos exercícios anteriores.

§ 2º – O Controle Interno acompanhará todas as etapas da elaboração dos projetos de Leis e Decretos acima, inclusive o cumprimento da execução de metas e indicadores estipuladas, orientando as revisões necessárias.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 10 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 11 Todos os servidores das Unidades Gestoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 12 Fica instituído o anexo I, que definirá os prazos de entregas de cada projeto de planejamento, quanto ao PPA, LDO e LOA e também do decreto que rege o cronograma de desembolso e da alimentação da Unidade Gestora do TCE/RO, quanto a projeção da receita e o manual para operação do sistema informatizado, que será definido no anexo II, onde será elaborado toda vez que houver alteração no sistema informatizado, devendo ser efetuado pela secretaria de planejamento, buscando o auxílio da empresa que loca os referidos softwares/sistema de gestão.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação

Vale do Anari/RO, 14 de agosto de 2019.

Anildo Alberton

Prefeito

Prefeito Municipal

Renato Rodrigues da Costa

Controlador Geral

Controlador Geral

João Geraldo Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento

João Geraldo Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Port. nº 1903/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Calendário para Elaboração dos Instrumentos de Planejamento da Projeção de Receita PPA, LDO e LOA e Programão Financeira (Cronograma de desembolso)

Data:	Obrigaç�o:
31/01	Cronograma de Desembolso – Prazo final para publica��o do decreto da programa��o financeira e encaminhamento ao TCE-RO. Instru��o Normativa 10/2003 – TCE-RO
15/07	Proje��o da Receita - Prazo limite para que a Secretaria de Planejamento, atrav�s da comiss�o nomeada, forne�a a todas as Secretarias, � Procuradoria e � Controladoria a proje��o da receita do exerc�cio subsequente.
15/07	Proje��o da Receita - Prazo limite para que as Secretaria de Planejamento, atrav�s da comiss�o nomeada, fa�a a proje��o para os quatro anos subsequente, quando for o ano base de elabora��o do PPA. No caso de revis�o do PPA, dever� disponibilizar somente tr�s, dois ou um ano, conforme o caso e entregue a cada unidade pertencente ao or�amento do munic�pio, para que fa�a os lan�amentos ou ajustes das despesas para os exerc�cios subsequentes.
20/08	Proje��o da Receita - Prazo limite para alimenta��o dos das da proje��o da receita na Unidade Gestora do TCE-RO, baseado na proje��o da receita efetuado, podendo ser alterado e justificado, quando o valor n�o condiz com a proje��o efetuado pelo planejamento da prefeitura. Instru��o Normativa 57/2017 – TCE-RO.
31/08	LDO – Prazo limite da entrega do projeto de lei da LDO a C�mara Municipal.
31/08	PPA – Prazo limite da entrega do projeto de lei do PPA a C�mara Municipal.
31/08	LOA – Prazo limite da entrega do projeto de lei da LOA a C�mara Municipal.






Anexo II

ROTINA PARA A RECEITA PUBLICA

1 - PPA

2 - LOA

3 - TRIBUTAÇÃO

4 - CONTABILIDADE

1 – PPA

No PPA deverá ser cadastrada a previsão da receita, que deverá ser levado em consideração as principais condições a seguir:

- Codificação da receita constante do novo ementário da receita disponibilizada pela empresa contratada fornecedora do sistema de gestão.
OBS: Caso estiver faltando alguma receita deverá ser solicitado a empresa contratada fornecedora do sistema de gestão para devida inclusão.
- A fonte de recursos na tela principal será sempre 10000000, sendo que a fonte de recursos utilizada para Rondônia será apontada na aba Fonte TCE, podendo ser dividida em percentuais em diversas fontes de recursos.
- As receitas próprias, dos grupos abaixo

Tributos	1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 – Impostos
	1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 – Taxas
	1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 – Contribuição de Melhoria
RPPS	1.2.1.0.04.0.0.00.00.00 – Contribuição para o RPPS – Segurado
	7.2.1.0.04.0.0.00.00.00 – Contribuição para o RPPS – Patronal
Demais Próprias	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 – Contribuição Custeio Serviço de Iluminação Pública
	1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receita Agropecuária
	1.5.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receita Industrial
	1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços

1.1– Naturezas Valorizáveis - Deverão ser criadas, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, a serem utilizadas no 8º dígito, terminadas em “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, conforme a seguinte discriminação:

Fonte: PORTARIA Nº 388, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

→ Para todas as receitas próprias, independentemente de serem concomitantes ou previamente reconhecidas.

I - “1”, quando se tratar de arrecadação Principal da receita;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal

II - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros

➔ **Para o caso de receitas previamente reconhecidas, que tem a possibilidade de serem transferidas para a dívida ativa.**

III - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;

1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa

IV - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros

➔ **Para o caso de receitas terem seus encargos e dívida ativa com destinação de recursos diferentes das classificações anteriores.**

V - “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

VI - “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

VII - “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

VIII - “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

1.2– Tipos de Operações – Para todas as receitas, deverá ser lançado todos os “tipos de operações,” conforme abaixo:

➔ **Para as receitas próprias, será lançado os tipos de operações abaixo:**

1-Receita	Tributos	1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 – Impostos
2-Renúncia		1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 – Taxas
3-Restituição		1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00 - Contribuição de Melhoria
4-Descontos		
99-Outras Deduções		
1-Receita	RPPS	1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00 - Contribuição para o RPPS - Segurado
		7.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00 - Contribuição para o RPPS - Patronal
1-Receita	Demais Próprias	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00 - Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública
2-Renúncia		1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Receita Agropecuária
3-Restituição		1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Receita Industrial
4-Descontos		1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00 – Receita de Serviços
99-Outras Deduções		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1-Receita 5-FUNDEB	Constitucionais com retenção do FUNDEB.	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 – FPM 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 – ITR 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 – LC 87/96 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 – ICMS 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 – IPVA
1-Receita	Outras	Outras que não se enquadram acima.

O receita deve estar lançada corretamente no PPA, conforme imagem abaixo:

Receitas Próprias

The image shows two screenshots of the PPA 2020 software interface. The top screenshot displays the 'Receita' (Revenue) section for the year 2017, showing a total of 10,233,697.70. The bottom screenshot displays the 'Receita' section for the year 2021, showing a total of 1,050,000.00. Both screenshots show a detailed breakdown of revenue by source and type, including 'Recursos Livres' and 'Recursos da Educação no Ensino Fundamental'.

Fonte	Descrição	2017 (R)	2018 (R)	2019 (R)	2020 (R)	2021 (R)
10000000	RECURSOS LIVRES	60	60	60	60	60
10010046	RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	25	25	25	25	25
10020047	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	15	15	15	15	15

Receitas Constitucionais – Com dedução do FUNDEB.

2 – LOA

Para a LOA será exportado as receitas do PPA automaticamente. Caso tiver que corrigir o orçamento, deverá ser corrigido no PPA e exportado novamente, que irá sobrepor o orçamento anterior.

3 – TRIBUTAÇÃO

Para a Tributação, terá que ser apontado as codificações da receita para todas as situações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

- Em aberto
- Dívida ativa
- Em Juízo

Para cada situação, deverá ser apontada a receita principal e seus encargos (juros, multas e correção), conforme imagem:

Cadastro de Receitas

Cód. Receita: Incide: ☒ Juros ☒ Multa ☒ Correção

Tipo Receita: Taxas

Receita:

Apelido: ☒ Ativa

Classificação: ☒ Principal ☐ Multa ☐ Juros Financiamento
☐ Juros ☐ Correção

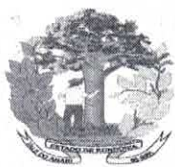
Inscrito: ☐ Configuração Padrão ☒ Não Inscrito ☐ Inscrito

Informações das Contas Receita

Situação	Conta	Descrição Conta	Tipo Conta	Fonte Recu
Em Aberto	1.1.2.2.01.1.1.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Principal		10000000
Em Aberto	1.1.2.2.01.1.2.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Multa		10000000
Em Aberto	1.1.2.2.01.1.2.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Juros		10000000
Em Aberto	1.1.2.2.01.1.2.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Correção		10000000
Dívida Ativa	1.1.2.2.01.1.3.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Principal		10000000
Dívida Ativa	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Multa		10000000
Dívida Ativa	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Juros		10000000
Dívida Ativa	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Correção		10000000
Em Juízo	1.1.2.2.01.1.3.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Principal		10000000
Em Juízo	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Multa		10000000
Em Juízo	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Juros		10000000
Em Juízo	1.1.2.2.01.1.4.99.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviço Correção		10000000

As receitas serão sempre apontadas na fonte de recursos **10000000** – Recursos ordinárias, pois a tesouraria distribui os percentuais na realização da receita, conforme o percentual apontado no PPA, das fontes instituídas pelo TCE-RO.

[Handwritten signature and initials]

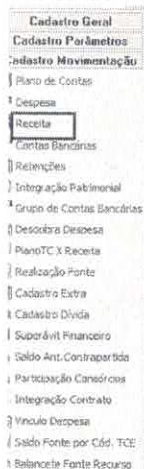


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

4 – CONTABILIDADE

Para a CONTABILIDADE será importado as receitas da LOA automaticamente, que deverá ficar cadastrado conforme as imagens abaixo:

Receitas Próprias



Receita: 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00 Cód Reduzido: 120 Valor Dedução: 0,00
Descrição: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
Fonte do Recurso: 10000000
Tipo Operação: 99 - Outras Deduções

1118 Receita Mês: Abril Admitir Movimento Exibir Valor Mensal Somente do Mês

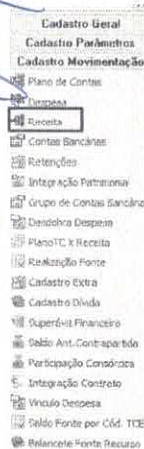
Visão

Arraste um cabeçalho da coluna aqui para agrupar por essa coluna

Red	Receita	Fonte	Tipo Operação Receita	Descrição	Orcado	Realizado
2	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	10000000	1 - Receita	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	110.000,00	0,00
111	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	10000000	2 - Renúncia	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00
118	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	10000000	3 - Restituições	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00
119	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	10000000	4 - Descostos Concedidos	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00
120	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	10000000	99 - Outras Deduções	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00
3	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	10000000	1 - Receita	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	3.600,00	0,00
					994.776,00	23.845,20

1 of 36

Receitas Constitucionais – Com dedução do FUNDEB.



Receita: 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 Cód Reduzido: 35 Valor Orcado: 9.282.265,49
Descrição: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
Fonte do Recurso: 10000000 RECURSOS LIVRES
Tipo Operação: 1 - Receita

1719012 Receita Mês: Abril Admitir Movimento Exibir Valor Mensal Somente do Mês

Visão

Arraste um cabeçalho da coluna aqui para agrupar por essa coluna

Red	Receita	Fonte	Tipo Operação Receita	Descrição	Orcado	Realizado
1	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	10000000	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	9.282.265,49	2.359.856,70
1	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	10000000	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-1.680.000,00	-471.971,25
35	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10000000	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	9.282.265,49	2.359.856,70
35	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10000000	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-1.680.000,00	-471.971,25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 13/08/19

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019

Estabelece e Disciplina Orientações e Procedimentos para Inscrição, Controle, Baixa e Protesto/Execução da Dívida Ativa Tributária do Poder Executivo Municipal e suas Entidades da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

A Controladoria geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas, considerando o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Código Tributário do Município e demais legislações específicas, determina as orientações e procedimentos para a Inscrição, Controle, Baixa e Protesto/Execução da Dívida Ativa.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para a inscrição, controle, baixa e protesto/execução da dívida ativa no Município de Vale do Anari/RO.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vale do Anari, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Certidão da Dívida Ativa - CDA: documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;

II - Dívida Ativa do Município - os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza e os não tributários, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo administrativo regular;

III - Exercício Financeiro - período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da Administração Pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;

IV - Protesto - é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito;

V - Termo de Inscrição da Dívida Ativa: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão;



VI - Execução Fiscal - processo judicial de cobrança da dívida ativa da 'Fazenda Pública' em qualquer âmbito da Federação.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal, Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1966), a Lei Federal nº. 6.830/1980, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2002), o Código Tributário Municipal e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do Setor Tributário, Controladoria Geral e Contadoria Geral do Município e de suas Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão ajustar os sistemas informatizados de arrecadação, tesouraria e da contabilidade para que efetue corretamente o controle dos créditos tributários e não tributários, registrando previamente as receitas com status de "previamente reconhecidas", transferindo posteriormente para dívida ativa do município os reconhecimentos efetuados e não pagos. Os reconhecimentos das receitas "previamente reconhecidas" e as transferências para a dívida ativa deverão ser demonstradas através de relatórios emitidos pelos sistemas informatizados.

Art. 6º. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, através do Setor Tributário:

I - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa;

III - Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter cadastro atualizado das receitas "previamente reconhecidas!" e da dívida ativa;

V - Encaminhar notificações (carta de cobrança amigável) aos contribuintes que estiverem inadimplentes com fisco municipal, tanto das receitas "previamente reconhecidas" e posteriormente a inscrição/transferência do crédito tributário ou Não Tributário em Dívida Ativa.

VI - A inscrição ou transferência para dívida ativa poderá ser efetuadas em qualquer data, após o vencimento, não podendo ultrapassar o final do exercício financeiro do vencimento dos créditos.

VII - A não notificação dos créditos "previamente reconhecidos" não impedirá a inscrição ou transferência para a dívida ativa, porém não poderá ser protestado ou executado sem a notificação (carta de cobrança amigável).

VIII - Monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso.

IX - Efetuar o protesto da dívida ativa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

X - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
XI - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação;
XII - Se for o caso, encaminhar os processos administrativos para à Procuradoria Municipal afim de que proceda com a execução fiscal, quando o protesto não surtiu efeito e na avaliação do setor de fiscalização, existir a possibilidade de recebimento, avaliado a posse de bens para garantia ou penhora no exercício seguinte.

XIII - Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

Art. 7º. Da Procuradoria Geral do Município:

I - Proceder com a Ação de Execução fiscal, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor Tributário;

II - Acompanhar os processos de execução fiscal em andamento.

Art. 8º. Da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.

II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

III - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA PARA A DÍVIDA ATIVA

Art. 9º. Serão inscritos em dívida ativa:

I - Os débitos fiscais, por contribuinte, encerrado o exercício financeiro;

II - Os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, independentemente do término do exercício financeiro;

III - As multas, por infração previstas em leis e códigos, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 10. A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros, impressos especiais da Secretaria Municipal de Finanças ou em sistema informatizado.

Art. 11. O termo de inscrição da dívida ativa será autenticado pelo Secretário Municipal de Finanças, e indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, o endereço residencial de cada um e os respectivos CPFs;

II - O valor dos juros, da correção, da multa e o total geral do crédito;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV - A data em que foi inscrito;

V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 12. A certidão da dívida ativa (CDA) deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 13. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção, a que se refere o caput deste artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.



CAPÍTULO VII DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do setor tributário, a instauração do processo administrativo, a notificação de que o débito será inscrito em dívida ativa, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da certidão da dívida ativa e o protesto da dívida ativa.

§1º - Após efetivada a cobrança amigável e o protesto da dívida ativa pelo setor de que trata o caput deste artigo, e permanecendo o inadimplemento, se preciso for efetivada a cobrança Judicial, o processo administrativo será encaminhado a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução do crédito, através de processo judicial.

§2º - A Procuradoria Municipal somente procederá à ação de execução de crédito tributário ou não após a cobrança amigável e o protesto da certidão de dívida ativa (CDA) pelo órgão competente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, através do setor tributário, proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através de cartas e cobranças amigáveis, da seguinte forma:

I - A notificação será enviada com a relação de débitos mencionando, endereço eletrônico para emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou poderá ser disponibilizada as DAM, em envelope com Aviso de Recebimento – AR, para pagamento;

III - Recebido o AR, o contribuinte tem um prazo de trinta (30) dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;

IV - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica), do imóvel, se existe ou foi demolido (pessoa física); e dos sócios (endereço residencial e CPF);

IV - Extinguido o prazo, sem manifestação do devedor, o débito é enviado a protesto.

Parágrafo Único. Não havendo o pagamento de forma amigável ou negociação, o setor tributário efetuará o protesto e se for o caso de se proceder com a ação de execução do crédito, encaminhará o processo administrativo para a procuradoria municipal.

Art. 16. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em uma única notificação.

Art. 17. O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito à vista de guias de recolhimento expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor Tributário.

Art. 18. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único. Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 19. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial e ou autorização legislativa.



CAPÍTULO VIII

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 20. Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, podendo ser na forma do Código Tributário Municipal ou de Lei Específica de REFIS.

Art. 21. O não pagamento da 1ª (primeira) parcela determinará a inscrição do débito na Dívida Ativa e será encaminhado para protesto em Cartório.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor Tributário, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- II - Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- III - Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- IV - Protestar a dívida ativa;
- V - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- VI - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- VII - Encaminhar os processos administrativos para a Procuradoria Municipal para execução fiscal, se necessário;
- VIII - Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

CAPÍTULO X

DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 24. Prescrição é a extinção do crédito tributário em decorrência da inércia da Fazenda Pública num período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art. 25. Somente os débitos legalmente prescritos serão cancelados, mediante decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou decisão judicial.

Art. 26. Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO XI

DAS CONTABILIZAÇÕES

Art. 27. Para o cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, fica instituído o Anexo I, como parte integrante desta Instrução Normativa.

§1º - Caberá a Secretaria de Fazenda e a Contadoria Geral e das demais entidades, a parametrização do sistema de arrecadação, contabilidade e tesouraria, para que as contabilizações sejam efetuadas de acordo com o MCASP, devendo ser efetuada as rotinas abaixo:

I – Secretaria de Administração e Fazenda, através do setor de arrecadação – Elaborar manual para todas as guias existentes, mencionando a finalidade, inscrito (previamente reconhecido), não inscrito (concomitante) e demais informações para os lançamentos corretos de todas as receitas.

II – Contadoria Geral do Município – Responsável pelas parametrizações das guias quanto ao apontamento das contas contábeis para a integração do sistema informatizado de arrecadação e o sistema informatizado de contabilidade/tesouraria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

III – Controladoria Geral do Município – Efetuar a conferência das rotinas e parametrizações efetuadas para que seja cumprido o MCASP.

CAPÍTULO XII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 29. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/RO relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 30. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 31. Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda do Município divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 32. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vale do Anari/RO, 12 de Agosto de 2019.


PREFEITO MUNICIPAL
Aníbal Alberton
Prefeito


SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
João Geraldo Ferreira
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda
Port. nº 1903/2018


CONTROLADOR GERAL
Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral



Anexo I
Instrução Normativa Nº 003/2019

Contabilização da arrecadação própria.

Previamente Reconhecidas

Previamente reconhecidas – Deverá ser marcado no sistema de tributação como “Inscritos.”
Naturezas Valorizáveis - 1, 3 e 4.

Concomitante – Deverá ser marcado no sistema de tributação como “não inscrito.”
Natureza Valorizável - 2

No Sistema de Tributação – Parametrização

Receitas Tributárias.

Guia/Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
IPTU	1.1.1.8.01.1.1.	Principal	sim
	1.1.1.8.01.1.2..	Principal–Multas e Juros	não
	1.1.1.8.01.1.3.	Dívida Ativa	sim
	1.1.1.8.01.1.4.	Dívida Ativa–Multas e Juros	sim

Guia/Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
ISS	1.1.1.8.02.3.1.	Principal	sim
	1.1.1.8.02.3.2.	Principal – Multas e Juros	não
	1.1.1.8.02.3.3.	Dívida Ativa	sim
	1.1.1.8.02.3.4.	Dívida Ativa – Multas e Juros	sim

Os ISS retidos na fonte, Nota Avulsa, ou seja, aqueles esporádicos que não são lançados antecipadamente no sistema tributário, deverão ser lançados concomitante.

Guia/Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
Taxas pelo exercício de poder de Polícia – Alvarás em Geral.	1.1.2.1.01.1.1.	Principal	sim
	1.1.2.1.01.1.2.	Principal – Multas e Juros	não
	1.1.2.1.01.1.3.	Dívida Ativa	sim
	1.1.2.1.01.1.4.	Dívida Ativa – Multas e Juros	sim

Guia/Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
Contribuição de Melhoria	1.1.3.8.01.1.1.	Principal	sim
	1.1.3.8.01.1.2.	Principal – Multas e Juros	não
	1.1.3.8.01.1.3.	Dívida Ativa	sim
	1.1.3.8.01.1.4.	Dívida Ativa – Multas e Juros	sim



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
Taxas pela prestação de serviços – Cobrados juntamente com as GUIAS acima.	1.1.2.2.01.1.1	Principal	sim
	1.1.2.2.01.1.2	Principal – Multas e Juros	não
	1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa	sim
	1.1.2.2.01.1.4	Dívida Ativa – Multas e Juros	sim

Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cobrados juntamente com as GUIAS acima	1.2.4.0.00.1.1	Principal	sim
	1.2.4.0.00.1.2	Principal – Multas e Juros	não
	1.2.4.0.00.1.3	Dívida Ativa	sim
	1.2.4.0.00.1.4	Dívida Ativa – Multas e Juros	sim

Na contabilidade

Principal

Inscrição:

- D: 1.1.2.1.1.01.05 – IPTU
D: 1.1.2.1.1.01.07 – ISS
D: 1.1.2.1.1.02.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
D: 1.1.2.1.1.03.01 – CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
D: 1.1.2.1.2.02.02 – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
D: 1.1.2.1.1.04.01 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
C: 4.1.1.2.1.02 – IPTU
C: 4.1.1.3.1.02 – ISS
C: 4.1.2.1.1.15.01 – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
C: 4.1.3.2.1.01 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA
C: 4.1.2.2.1.09 – EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS
C: 4.2.3.0.1.01 – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Realização da Receita – Previamente Reconhecida:

- D: 1.1.1.1.1.- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....R\$ 80,00
C: 1.1.2.1.1.01.05 – IPTU.....R\$ 80,00
C: 1.1.2.1.1.01.07 – ISS
C: 1.1.2.1.1.02.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
C: 1.1.2.1.1.03.01 – CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
C: 1.1.2.1.2.02.02 – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
C: 1.1.2.1.1.04.01 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Devolução da Receita (Desconto/Cota única):

- D: 4.1.1.3.1.97 - (-) DEDUÇÃO.....R\$ 20,00
D: 4.1.2.1.1.97.15 - (-) DEDUÇÃO TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
D: 4.1.3.2.1.97 - (-) DEDUÇÃO
D: 4.1.2.2.1.97 - (-) DEDUÇÕES
D: 4.2.3.0.1.01 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SEM CONTA DEDUÇÃO)
C: 1.1.2.1.1.01.05 – IPTU.....R\$ 20,00
C: 1.1.2.1.1.01.07 – ISS
C: 1.1.2.1.1.02.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

C: 1.1.2.1.1.03.01 - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

C: 1.1.2.1.2.02.02 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C: 1.1.2.1.1.04.01 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBS: A realização da receita deverá ser efetuada pelo valor líquido na conta bancária, abatido o valor do desconto.

Estorno:

D: 4.1.1.2.1.02 - IPTU

D: 4.1.1.3.1.02 - ISS

D: 4.1.2.1.1.15.01 - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

D: 4.1.3.2.1.01 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA

D: 4.1.2.2.1.09 - EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS

D: 4.2.3.0.1.01 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

C: 1.1.2.1.1.01.05 - IPTU

C: 1.1.2.1.1.01.07 - ISS

C: 1.1.2.1.1.02.01 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

C: 1.1.2.1.1.03.01 - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

C: 1.1.2.1.2.02.02 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C: 1.1.2.1.1.04.01 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Transferência para Dívida

D: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

C: 1.1.2.1.1.01.05 - IPTU

C: 1.1.2.1.1.01.07 - ISS

C: 1.1.2.1.1.02.01 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

C: 1.1.2.1.1.03.01 - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

C: 1.1.2.1.2.02.02 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C: 1.1.2.1.1.04.01 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBS: No encerramento do exercício o sistema deverá transferir o saldo existente na conta de Créditos Tributários a Receber

Principal – Multas e Juros

Realização da Receita - Concomitante:

D: 1.1.1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

C: 4.4.2.4.1.05 - MULTAS E JUROS SOBRE IPTU

C: 4.4.2.4.1.07 - MULTAS E JUROS SOBRE ISS

C: 4.4.2.4.1.09 - MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

C: 4.4.2.4.1.11 - MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

C: 4.4.2.4.1.10 - MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C: 4.4.2.4.1.05 - MULTAS E JUROS SOBRE IPTU

Dívida Ativa Tributária

Realização da Receita – Previamente Reconhecida:

D: 1.1.1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Cancelamento Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.01 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-CANCELAMENTO - PRINCIPAL

C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS



Anistia/Remissão Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.05 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Adjudicação Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.09 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Anulação Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.13 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANULAÇÃO - PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Prescrição Intercorrente Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.17 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Extinção Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.21 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-EXTINÇÃO-PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Abatimento/desconto Principal:

D: 3.6.5.0.1.01.25 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ABATIMENTO/DESCONTO-PRINCIPAL
C: 1.2.1.1.1.04.01 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS

Dívida Ativa Tributária – Multas e Juros

Realização da Receita – Previamente Reconhecida:

D: 1.1.1.1.1.- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Cancelamento Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.02 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-CANCELAMENTO - MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.03 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-CANCELAMENTO - JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.04 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-CANCELAMENTO-A MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Anistia/Remissão Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.06 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANISTIA/REMISSÃO - MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.07 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANISTIA/REMISSÃO - JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.08 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANISTIA/REMISSÃO-A MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Adjudicação Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.10 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ADJUDICAÇÃO - MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.11 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ADJUDICAÇÃO - JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.12 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ADJUDICAÇÃO -ATUAL MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Anulação Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.14 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANULAÇÃO - MULTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

D: 3.6.5.0.1.01.15 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANULAÇÃO - JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.16 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ANULAÇÃO - ATUAL MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Prescrição Intercorrente Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.18 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.19 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.20 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-A. MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Extinção Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.22 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-EXTINÇÃO-MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.23 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-EXTINÇÃO-JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.24 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-EXTINÇÃO-A. MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Abatimento/desconto Encargos:

D: 3.6.5.0.1.01.26 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ABATIMENTO/DESCONTO-MULTA
D: 3.6.5.0.1.01.27 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ABATIMENTO/DESCONTO-JUROS
D: 3.6.5.0.1.01.28 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-ABATIMENTO/DESCONTO-A. MONETARIA
C: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS

Inscrição dos Encargos:

Lançamento Manual-Evento 60-552 - Dívida ativa tributária-inscrição dos encargos

D: 1.2.1.1.1.04.03 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS ENCARGOS
C: 4.4.2.4.1.16 - MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

OBS: Conforme determinação do Ministério Público de Contas a dívida ativa deverá ser inscrita atualizada de encargos (juros, Multas e Correção).

Receitas Não Tributárias.

Receitas	Receita	Tipo	Inscrito sim/não
Outras Receitas	1.9.1.0.01.1.1	Principal	sim
	1.9.1.0.01.1.2	Principal - Multas e Juros	não
	1.9.1.0.01.1.3	Dívida Ativa	sim
	1.9.1.0.01.1.4	Dívida Ativa - Multas e Juros	sim

Na contabilidade

Principal

Inscrição:

D: 1.1.2.6.1.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
C: 4.9.9.9.1 - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

Realização da Receita - Previamente Reconhecida:

D: 1.1.1.1.1.- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
C: 1.1.2.6.1.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

[Handwritten signature and stamp]



Devolução da Receita (Desconto/Cota única):

D: 4.9.9.9.1 - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

C: 1.1.2.6.1.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

OBS: A realização da receita deverá ser efetuada pelo valor líquido na conta bancária, abatido o valor do desconto.

Estorno:

D: 4.9.9.9.1 - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

C: 1.1.2.6.1.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Transferência para Dívida

D: 1.1.2.6.1.01 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

OBS: No encerramento do exercício o sistema deverá transferir o saldo existente na conta de Créditos Tributários a Receber

Principal – Multas e Juros

Realização da Receita - Concomitante:

D: 1.1.1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

C: 4.9.9.9.1 - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

Dívida Ativa Não Tributária

Realização da Receita – Previamente Reconhecida:

D: 1.1.1.1.1.- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

C: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Desincorporação Principal Dívida Ativa Não Tributária:

D: 3.6.5.0.1.02 - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Dívida Ativa Não Tributária– Multas e Juros

Realização da Receita – Previamente Reconhecida:

D: 1.1.1.1.1.- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

C: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Desincorporação Encargos Dívida Ativa Não Tributária:

D: 3.6.5.0.1.02 - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Encargos:

Lançamento Manual–Evento 60-562 - Dívida ativa não tributária-inscrição dos encargos

D: 1.2.1.1.1.05 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C: 4.9.9.9.1 - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

OBS: Conforme determinação do Ministério Público de Contas a dívida ativa deverá ser inscrita atualizada de encargos (juros, Multas e Correção).



Concomitantes

Os demais tributos, tanto de impostos como de taxas, que não serão inscritos em dívida ativa, não deverão ser marcados para inscrição, no sistema de tributos.

Essas receitas só contabilização a VPA por ocasião da realização da receita.

Caso algum débito não inscrito não for pago pelo contribuinte, significa que a serviço não foi efetuado pela Prefeitura, devendo ser estornado ao final do exercício no sistema de Arrecadação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTROLE GERAL

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 31/10/19


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2018.

Estabelece e Disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do Poder Executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Controladoria Geral, no uso de suas atribuições conferidas, considerando o MCASP – Manual de contabilidade aplicada ao setor público e a instruções normativas do TCE-RO, quanto aos prazos de fechamento e envio dos balancetes mensais através do SIGAP e as prestações de contas anuais, determina prazos para entrega de conciliação contábil das contas bancárias da administração pública direta e indireta e medidas de coerção para o seu cumprimento.

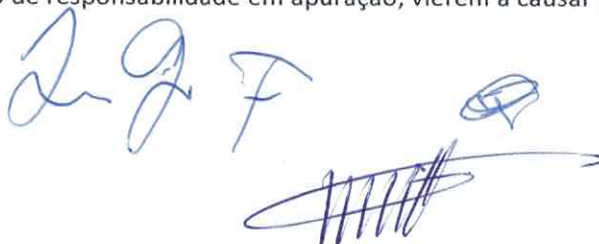
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

- I – Conta bancária: conta cadastrada junto à instituição bancária oficial, utilizada para movimentação dos recursos financeiros públicos;
- II – Conta Contábil: o nome técnico que identifica um componente patrimonial (Ativo ou Passivo) ou um componente de resultado (Despesa ou Receita);
- III – Extrato da conta: demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária;
- IV – Razão da Conta: demonstrativo dos lançamentos a débito e crédito de uma conta contábil;
- V – Conciliação da conta: comparativo entre as movimentações existentes em uma conta bancária e a conta contábil;
- VI - Conciliação bancária: conjunto de procedimentos técnico-contábeis setoriais que visam comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil setorial, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.
- VII – Documento de suporte: qualquer documento hábil, encaminhado em formato físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil;
- VIII – Notificação de Inconformidade Contábil: documento por meio do qual a Contabilidade notificará os responsáveis, acerca das inconsistências e inconformidades existentes quanto as informações prestadas;
- IX - Créditos por Danos ao Patrimônio: os originados por atos comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente, no caso de responsabilidade em apuração, vierem a causar prejuízos ao erário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 2º Os procedimentos para assegurar o gerenciamento financeiro e a fidedignidade das informações contábeis deverão ser observados de forma contínua e ininterrupta com o objetivo de assegurar as características qualitativas e as restrições da informação contábil.

CAPITULO II

OBRIGATORIEDADE

Art. 3º Os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade, exigidos para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS

Art. 4º As conciliações bancárias devem ser elaboradas pelo executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta, assinadas pelo ordenador de despesa, pelo profissional contábil responsável, assim como pelo responsável pela tesouraria, com as seguintes informações:

- I - Entidade;
- II - Instituição bancária;
- III - Agência;
- IV - Conta bancária;
- V - Data do último dia do mês em referência;
- VI - Saldo conforme Extrato Bancário;
- VII - Depósitos não considerados pelo banco (+);
- VIII - Avisos de débitos não considerados pela contabilidade (+);
- IX - Depósitos não considerados pela contabilidade (-);
- X - Avisos de créditos não considerados pela contabilidade (-);
- XI - Cheques, Notas Financeiras ou ordens bancárias não consideradas pelo banco (-);
- XII - Saldo contábil conforme Nosso registro;
- XIII - Gestor responsável;
- XV - Responsável pela elaboração (Contabilidade ou tesouraria).

Art. 5º As informações apresentadas na conciliação bancária devem guardar conformidade com o relatório de razão, com os extratos, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pela instituição financeira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo único. A soma do saldo final da conta corrente deverá ser igual ao saldo correspondente do relatório de razão, emitido pelo.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS OU RESPONSABILIDADE

Art. 6º A movimentação bancária e demais procedimentos que envolvam a utilização dos recursos financeiros são de exclusiva competência dos ordenadores de despesa do executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º A responsabilidade pelo envio da conciliação bancária e seus respectivos extratos à Contabilidade centralizadora do executivo municipal, é de cada ordenador de despesa e do profissional contábil responsável pela unidade gestora.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS

Art. 8º O setor contábil responsável de cada entidade da administração direta e indireta efetuará mensalmente a conciliação dos saldos contábeis e bancários, por meio dos documentos de suporte, a qual deverá confrontar, fielmente, os registros dos extratos bancários com os lançamentos correspondentes no sistema informatizado.

Art. 9º Realizar-se-á, até o último dia útil do mês de ocorrência, o lançamento em cada grupo de contas "Valores em Trânsito", utilizando-se dos eventos correlatos detalhados no Anexo I desta Instrução, para escrituração dos valores identificados nas conciliações bancárias cujos débitos ou créditos bancários não sejam passíveis de registro em conta própria.

§ 1º O lançamento que trata o caput refere-se a saídas financeiras que não cumpriram os estágios da despesa orçamentária e, portanto, não são passíveis de reconhecimento em conta própria de variação patrimonial, mas que, em virtude das características qualitativas da informação, devem ser registradas de acordo com seus fatos geradores.

§ 2º Os saldos inscritos no grupo de contas "Valores em Trânsito" deverão ser evidenciados no formulário constante no Anexo II – Saldo de Valores em Trânsito, desta Instrução Normativa, preenchido, em duas vias, sem prejuízo dos Anexos exigidos na IN n. 013/2004TCE-RO e suas alterações.

Art. 10 As contas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas para registro a débito, em contrapartida à conta banco que receberá o lançamento a crédito, resultando em um fato permutativo de contas do ativo circulante.

§1º O lançamento descrito no caput deverá guardar consonância entre o saldo contábil e o bancário, viabilizando-se a evidência dos montantes pendentes de regularização por diversos fatores, identificáveis em cada unidade gestora.

§2º Os lançamentos dos valores pendentes de regularização descritos no caput não substituem as conciliações bancárias.

§3º A inscrição no grupo de contas "Valores em Trânsito" não extingue a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 11 Os débitos inscritos nas contas "Valores em Trânsito" deverão ser regularizados até 30 (trinta) dias após sua contabilização.

§ 1º O acompanhamento das medidas necessárias para a regularização das contas "Valores em Trânsito" é de competência do ordenador de despesa e do profissional contábil responsável pela entidade da administração direta e indireta.

§ 2º As dotações orçamentárias das entidade serão destinadas prioritariamente à regularização dos saldos citados no caput, cumprindo ao titular da pasta promover todas as medidas assecuratórias à correta identificação e a plena regularização contábil no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos "Valores em Trânsito", e persistindo a pendência, dever-se-á:

I - Instaurar processo administrativo para apuração dos fatos;

II - A autoridade administrativa competente registrará individualmente os débitos em apuração, consignando no lançamento contábil o número do processo administrativo, instaurado na forma no inciso anterior;

III - A entidade da administração direta ou indireta deverá oficiar à Controladoria Geral do Município sobre os "Valores em Trânsito" pendentes de regularização;

IV - A Contabilidade Central poderá oficiar à Controladoria Geral do Município sobre os "Valores em Trânsito" pendentes de regularização das entidades da administração direta e indireta.

Art. 13 A Controladoria Geral do Município deverá diligenciar junto as entidades da administração direta e indireta, no prazo máximo de até 90 dias, a fim de assegurar as medidas necessárias para a regularização das pendências.

§ 1º A Contabilidade Central do município poderá notificar o Gestor responsável a fim de cientificá-lo dos valores inconsistentes, antes de findo o prazo de 90 (noventa) dias de diligências da Controladoria, por meio da Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao término do prazo fixado para a regularização das pendências, a Controladoria Geral do Município deverá informar a conclusão das diligências à Contabilidade Central do município.

Art. 14 O não cumprimento desta Instrução Normativa, implicará na emissão de comunicado, em forma de notificação para que seja feita as devidas regularizações.

§1º Exauridas as possibilidades de comunicação, observados os prazos e procedimentos que compõem este normativo, sem a devida regularização, a Contabilidade poderá bloquear a emissão de Nota de Empenho, Execução de Programações de Desembolso e Ordem Bancária da entidade da administração direta e indireta.

§2º A Controladoria Geral do Município poderá solicitar o bloqueio previsto no parágrafo anterior, devendo indicar especificamente as inconsistências contábeis que motivaram o seu pedido.

Art. 15 As entidades da administração direta e indireta titulares de conta bancária deverão solicitar o encerramento das contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso não exista justificativa para a manutenção das mesmas.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, cabe ao gestor de cada entidade da administração direta e indireta, verificar junto à Instituição Financeira a existência de contas que estão sem movimentação há mais de cento e oitenta dias e solicitar que se verifique a necessidade de manutenção ou encerramento dessas contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 16 O encerramento de contas bancárias deve ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

I – O titular da conta deve:

- a) caso a conta bancária ainda tenha saldo, providenciar a transferência da totalidade dos recursos, a fim de que não reste saldo na conta, antes de solicitar o encerramento desta;
- b) garantir que não exista saldo na correspondente conta contábil cadastrada antes de solicitar o encerramento da conta bancária e, caso exista, regularizar a situação;
- c) solicitar à instituição financeira o bloqueio da conta a ser encerrada, a fim de impedir o recebimento de depósitos e saques, garantindo que não haverá lançamento posterior;
- d) anexar ao ofício de solicitação de encerramento de conta, o extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.
- e) encaminhar à Contabilidade ofício de solicitação de encerramento de conta e extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.

II - a instituição financeira enviará ao titular da conta confirmação do encerramento da conta bancária.

CAPITULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O saldo contábil, o bancário e o possível valor a regularizar deverão ser compatíveis e identificáveis na conciliação bancária enviada à Contabilidade.

Parágrafo único. O não atendimento ao caput sujeita à entidade da administração municipal direta e indireta a notificação, devolução da respectiva conciliação e demais medidas.

Art. 18 O Anexo II da conciliação consignará os valores lançados nas contas de “Valores em Trânsito”, devendo apresentar seu saldo acumulado até o mês.

CAPITULO VII DO

DANO

Art. 19 Transcorridos os prazos estipulados no Capítulo V dessa Instrução Normativa, sem a devida regularização dos saldos contábeis em trânsito, bem como não havendo identificação do responsável, a contabilidade setorial deverá inscrevê-lo em Créditos por Dano ao Patrimônio, com assentamento do CPF da autoridade administrativa competente à época do fato.

Art. 20 A instituição financeira terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos comprovantes de pagamento (débitos bancários).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os débitos deverão ser inscritos imediatamente em Apuração de Responsabilidade pela entidade da administração direta e indireta, pelo gestor responsável, com assentamento do CNPJ da instituição financeira que lhe deu causa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Fica instituída a Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, que será utilizada em último estágio, na forma do Anexo III.

Art. 22 Os valores inscritos no grupo de contas "Valores em Trânsito" não regularizados dentro do exercício financeiro de ocorrência da despesa, devem ser informados à Contabilidade até 31 de dezembro do exercício corrente e devidamente evidenciados em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis correspondentes.

Parágrafo único. Caberá ao contador da entidade a solicitação junto as entidades financeiras das contas bancárias existentes, vinculadas ao CNPJ, para conferência dos registros contábeis.

Art. 23 Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari/RO, 12 de Dezembro de 2018.

Secretário de Administração e Fazenda

João Geraldo Ferreira
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda
Port. nº 1903/2018

Controladoria Geral do Município
Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral
Port. nº 1594/17

Prefeito Municipal

Anildo Alberton
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Estado de Rondônia
Exercício 2018

Conciliação Bancária

Banco: 000 – XXXXXXXX
Local: X-XX-XXXX-XXX

AGÊNCIA: XXXX-X

Conta: XXXXXX-X

Saldo conforme extrato Bancário em xx/xx/2018

R\$ 0,00

Mais (+) Depósitos não considerados pelo banco

Valor

Data Número Detalhes

0,00

Mais (+) Avisos de débitos não considerados pelo contabilidade

Valor

Data Número Detalhes

0,00

Menos (-) Depósitos não considerados pelo contabilidade

Valor

Data Número Detalhes

0,00

Menos (-) Avisos de créditos não considerados pelo contabilidade

Valor

Data Número Detalhes

0,00

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras não considerados pelo banco

Valor

Data Número Detalhes

0,00

Saldo conforme Nosso Registro em xx/xx/xxxx

R\$ 0,00

Gestor da Entidade

Contador da entidade

Tesouraria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO III

Notificação de Inconformidade Contábil – NIC

002/2018

Prefeitura Municipal Vale do Anari
Gestor da entidade

- () Inconsistência
() Inconformidade
() Pendência de envio
() Outros _____

Data	Conta Bancária	Documento de Suporte		Valor	Observação
		Tipo	Hostórico		

Vale do Anari/RO, xx de xxxxx de xxxx.

Contador (a) Geral
matrícula XXXXX
CRC XXXXXX

sta

em: 22/04/19

actuado

Marcelene Naiz

Assistente Administrativo

Matrícula: 798-1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 26/COGER/2018

Vale do Anari/RO, 06 de Dezembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Tratativas referente ao Processo nº 04141/16-TCE/RO.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a esta Corte de Contas o Plano de Ação elaborado por esta Controladoria Geral em conjunto com a Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, em atendimento as determinações e recomendações do Anexo I do processo em epígrafe. O referido Plano busca esclarecer as medidas adotadas e planejadas para a otimização do Transporte Escolar Municipal, podendo assim obter vossa aprovação para aplicação imediata.

Respeitosamente,


Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 12218/18 Data 07/12/2018 11:02
ENCAMINHA DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
Interessado: RENATO RODRIGUES DA COSTA
Ofício nº 26/COGER/2018 - de 06/02/2018 -
Encaminha Plano de...



in:sent

Escrever

Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais



controle

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Plano de Ação - Vale do Anari

**controle interno** <coivaledoanari@gmail.com>

para gabinete.conselheirocrispim

Bom dia,

Segue em anexo cópia do Plano de Ação referente ao Transporte Es

Att,

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO

ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao i
divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado in

2 anexos



Responder

Encaminhar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
CONTROLE GERAL
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ENVIADO ELETRONICAMENTE
EMAIL DO CONSELHEIRO
RELATOR.

Ofício nº 26/COGER/2018

Vale do Anari/RO, 06 de Dezembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Tratativas referente ao Processo nº 04141/16-TCE/RO.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a esta Corte de Contas o Plano de Ação elaborado por esta Controladoria Geral em conjunto com a Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, em atendimento as determinações e recomendações do Anexo I do processo em epígrafe. O referido Plano busca esclarecer as medidas adotadas e planejadas para a otimização do Transporte Escolar Municipal, podendo assim obter vossa aprovação para aplicação imediata.

Respeitosamente,


Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

PLANO DE AÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: SEMECE/SEGAB/COGER – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO.

DECISÃO: FAZER CUMPRIR AS DELIBERAÇÕES ATÉ O FINAL DESTES PLANOS POR MEIO DE PARCERIAS

Este plano de Ação tem como objetivo solicitar prazo para que a Controladoria Geral em conjunto com a Secretaria de Gabinete e a Secretaria de Educação realizem as determinações/recomendações que ainda não foram atendidas.

Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Situação	Ações a serem implementadas	Cronograma de Prazo
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.1) Determinar à Administração que antes da tomada de decisão pela escolha da forma de prestação do serviço de transporte escolar (direta/indireta/mista), realize estudos preliminares que fundamente adequadamente sua escolha, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência) e princípio da economicidade;	Em fase de conclusão	A Secretaria de Educação está realizando os estudos solicitados neste item. Planilha de levantamento de custos	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.2) Determinar à Administração que apresente, no prazo de 180 dias, contados da notificação, projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município conforme previsão no Art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);	Em andamento	A Secretaria de Gabinete em conjunto com a Procuradoria Geral do Município estão viabilizando o Projeto de Lei que regulamentará a Fiscalização de trânsito na circunscrição do Município	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.3) Determinar à Administração que, no prazo	Em andamento	Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Gabinete e a Procuradoria Geral	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		de 180 dias, contados da notificação, regulamente/discipline e estrutura a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);		estão viabilizando o projeto de lei que estrutura o serviço público Municipal de Transporte Escolar	
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.4) Determinar à Administração que, no prazo de 12 meses, contados da notificação, adquira/implemente sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite), em atendimento as disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II;	Atendida		
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.5) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias contados da notificação,	Em andamento	SIMEC/PAR (Ações articuladas) Onde estamos pleiteando ônibus escolares para atender as demandas do município	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		estabeleça em ato apropriado o planejamento do transporte escolar de forma estruturada, de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração, para aquisição e substituição dos veículos, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);			
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.6) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para manutenção de sua frota própria, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);	Em andamento	A Secretaria de Educação está realizando levantamento de custos da viabilidade de reposição de peças de médio e longo prazo	180 dias
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.7) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias, contados da notificação, estabeleça em ato apropriado as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar, em atendimento a Decisão Normativa nº	Em andamento	A Secretaria de Educação já está realizando o Termo de Referência para a nova contratação de Empresa especializada no serviço de transporte escolar	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);			
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.8) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias contados da notificação edite norma própria e específica, com critérios e parâmetros objetivos, para disciplinar a fiscalização do serviço de transporte escolar;	Em andamento	A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Gabinete e a Procuradoria Geral do Município estão viabilizando o Projeto de Lei que regulamenta a Fiscalização do Transporte Escolar na circunscrição do Município	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.9) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias, contados da notificação, defina por meio de ato apropriado as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;	Em andamento	A Secretaria de Gabinete e a Procuradoria Geral estão viabilizando o projeto de Lei que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito Municipal	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.10) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização da empresa prestadora de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da	Atendida		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		empresa; relação atualizada dos veículos/embarcações, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências; (DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.11) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veículo/embarcação; comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências; (DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.12) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; Documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; Certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso		
0475/17	DM-TC 00347/16	Atendida		
0475/17	DM-TC 00347/16	Em andamento	A Secretaria de Educação já implantou o sistema Software que contempla todos os requisitos deste.	180



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.			
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.13) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias contados da notificação, institua rotinas de controle que permitam o acompanhamento e fiscalização da execução diária dos quilômetros executados por rota/itinerário;	Atendida		
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.14) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias contados da notificação, apresente projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos dos transportes escolar, faixa etária e requisitos para atendimentos dos alunos, quantidade horas máxima permitida	Em andamento	Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Gabinete e a Procuradoria Geral estão viabilizando o projeto de lei que estrutura o serviço público Municipal de Transporte Escolar	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		entre o deslocamento da retirada do aluno e a escolar, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno);			
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.15) Determinar à Administração que, no prazo de 180 dias contados da notificação, institua rotinas de controle para realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias;	Em andamento	Secretaria de Educação está implantando questionário de pesquisa de satisfação entre os usuários do transporte escolar	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.16) Determinar à Administração que adote providências para a utilização preferencialmente da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços de transporte escolar, e que na utilização de modalidade diversa fundamentadamente tecnicamente a escolha, em atendimento as disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o art. 37, caput, da CF (Princípio da eficiência), art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípio da contratação mais vantajosa para a Administração) e Súmula nº 06/TCERO;	Em andamento	A Secretaria de Educação já está realizando o Termo de Referência para a nova contratação de Empresa especializada no serviço de transporte escolar	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.17) Determinar à Administração que inclua no termo de referência/Projeto básico/Edital dos próximos certames licitatórios todos os elementos/requisitos do objeto necessários a adequada formulação das propostas do serviço de transporte escolar, fazendo	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		constar expressamente a quantidade de alunos a ser transportada por itinerário, além dos elementos/requisitos que já inseridos em certames anteriores, tais como mapas com as rotas/itinerários, a quantidade de quilômetros por itinerário, os requisitos dos veículos, a necessidade de monitores;			
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.18) Determinar à Administração que elabore planilha de composição de custos para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: os custos diretos e indiretos (Tipo e idade dos veículos/embarcações, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, taxas, tributos entre outros), conforme as disposições do Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.19) Determinar à Administração que nos próximos editais seja estabelecida a obrigatoriedade de a empresa contratada fornecer uniforme padrão e crachá para condutores e monitores;	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.20) Determinar à Administração que adote providências com vistas a incluir no edital do transporte escolar previsão de inspeção, para a assinatura do contrato, que comprove o atendimento de todas as	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		exigências dos condutores e monitores dispostas no edital, com vista ao atendimento das disposições do artigo 40, II, da Lei 8.666/93;			
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.21) Determinar à Administração que adote providências com vistas a incluir no edital licitatório de transporte escolar previsão de que a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, em atendimento as disposições do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.22) Determinar à Administração que adote providências com vistas a incluir no edital de transporte escolar previsão de forma expressa da possibilidade de prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, em atendimento as disposições do artigo 57, II da Lei 8.666/93;	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias
04/5/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.23) Determinar à Administração que adote providências com vistas a incluir no edital de transporte escolar previsão dos casos de infração na execução do transporte escolar	Em andamento	Será contemplado no novo Termo de Referência	180 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		e quais serão as sanções e forma de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei 8.666/93;			
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.24) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, adote providências com vistas a notificar a empresa contratada para regularizar a situação dos veículos cujo estado de conservação e higienização está precário, fazendo a substituição/manutenção dos veículos que não atendem os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139 todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);	Atendida		
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.25) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, adote providências com vistas a notificar a empresa contratada para regularizar a situação dos veículos sem requisitos de segurança suficientes e adequados, fazendo a substituição/manutenção deles a fim de atenderem os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;	Atendida		
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.26) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas à regularização dos veículos de transporte escolar que	Atendida		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		estão transitando sem a autorização do órgão competente;		
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.27) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, adote providências com vistas a notificar a empresa contratada para que regularize a situação dos veículos que estão sem a faixa lateral de identificação, a fim de atenderem os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro;	Atendida	
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.28) Determinar à Administração que, no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;	Atendida	
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.29) Determinar à administração que, no prazo de 30 dias, contados da notificação, elabore e expeça orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos escolares que não a de professores e servidores da escola e desde que, nesse caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;	Atendida	
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.30) Determinar à Administração Municipal que	Atendida	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

		no prazo de 30 dias, contados da notificação, adote providências no sentido de notificar a empresa contratada para regularizar a situação identificada, fazendo cumprir, integralmente, o Edital de Licitação nº 405/16, no tocante à presença de monitor nos veículos escolares.			
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.1.31) Determinar à Administração que, no prazo de 30 contados da notificação, adote providências com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores e monitores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de somente prestarem o serviço os profissionais previamente cadastrados junto à Administração Municipal.	Atendida		
0475/17	DM-TC 00347/16	(DM-TC 00347/16, item 4, 4.2) Determinar à Administração do Município de Vale do Anari, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que determine a Controladoria do Município que acompanhe e informe as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, por meio de Relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno;		A Controladoria Geral em conjunto com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Gabinete estão realizando as ações necessárias para a conclusão das Recomendações/Determinações desta Decisão.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
DIRETORIA DE CONTROLE II

VALE DO ANARI, RO. 14 de Novembro de 2018.

~~Nome e cargo do responsável~~

Anildo Alberton

Prefeito Municipal de Vale do Anari/RO

Renato Rodrigues da Costa

Controlador Geral

Sandro Marinho

Secretário Municipal de Educação

Marcelo Alves de Lima

Secretário Municipal de Gabinete